

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(à MPV nº 961, de 2020)

O art. 2º da MPV nº 961, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....

§1º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o caput independentemente do seu prazo.

§2º Fica vedada a prorrogação de contrato ou ajuste que trate:

I- da compra de materiais comuns firmado com base nesta Medida Provisória por mais de 60 (sessenta) dias, exceto aqueles que tratarem de materiais previstos em contratos de obras e serviços de engenharia.

II- de serviços, inclusive aqueles de obras e serviços de engenharia, por mais de seis meses.

§3º A despesa média mensal prevista pelos instrumentos contratuais referidos no §1º deste artigo não poderá ser majorada no período que exceder o término do estado de calamidade de que trata o caput deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 961 de 2020 objetiva facilitar compras públicas com uma série de medidas, tais como antecipação de pagamentos, contratações por Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, entre outras medidas, enquanto durar o estado de calamidade pública causado pela epidemia do novo coronavírus (Covid-19). Faz se necessário, com certeza, que tenhamos medidas de desburocratização e facilitação para que a paralisação criada pela pandemia não atrase obras essenciais para a vida dos cidadãos, incluindo aquelas diretamente ligadas ao combate à pandemia.

No entanto, é preciso que estas medidas sejam temporárias, e que sirvam como combate à pandemia -- não que sejam prorrogadas ou se estendam para além do estritamente necessário. Afinal, o procedimento licitatório existe justamente para coibir práticas ilícitas, garantindo condições iguais de competitividade às empresas concorrentes e



o melhor preço para os cofres públicos. Não é interessante, portanto, que contratos feitos sem licitação ou com prazos mais céleres que o necessário, que tenham potencialmente pulado etapas necessárias ao processo licitatório, sejam prorrogados sem qualquer trava mesmo após o fim da pandemia.

Desta maneira, sugerimos algumas alterações para que contratos feitos por meio do regime de exceção aqui colocado não possam ser desnecessariamente prorrogados após o fim do período de calamidade pública, e para que o valor médio destes contratos não seja majorado, potencialmente gerando vantagens indevidas.

Pedimos, portanto, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Deputado Hugo Leal (PSD/RJ)

